



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, OBJETIVANDO A MÚTUA COOPERAÇÃO PARA A EXECUÇÃO E APRIMORAMENTO DOS RESPECTIVOS PLANOS DE SAÚDE E COMPARTILHAMENTO DA REDE DE CREDENCIADOS DA CAIXA PARA O SAÚDE CAIXA.

Aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e doze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CÂMARA e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n. 00.360.305/0001-04, daqui por diante denominada CAIXA e neste ato representada por seu Vice-Presidente de Gestão de Pessoas, o senhor SERGIO PINHEIRO RODRIGUES, brasileiro, casado, domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, considerando que:

**a)** o compartilhamento da rede de credenciados da CAIXA para o Saúde CAIXA por parte dos beneficiários do PRÓ-SAÚDE, com o consequente incremento do poder de escala conseguido em razão do aumento quantitativo dos usuários dos serviços de saúde permite uma negociação vantajosa dos preços praticados;

**b)** a unificação de determinadas rotinas administrativas permite a redução dos custos de operacionalização dos planos, para o que contribui ainda o citado aumento do poder de escala; e

**c)** o compartilhamento de estudos e o levantamento de procedimentos em diversas especialidades, efetuados pela perícia médica e odontológica do PRÓ-SAÚDE, contribuem para redução de despesas nas negociações de preços com a rede de credenciados,

ACORDAM em celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio n. 2010/197.0, sujeitando-se as convenientes, no que couber, aos dispositivos da Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, doravante denominada



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

simplesmente LEI, e do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado REGULAMENTO, observados os termos a seguir enunciados.

O presente Termo Aditivo decorre do seguinte:

- a) prorrogação da vigência do Convênio, estabelecida na Cláusula Décima Primeira, pelo período de 12 (meses), a partir de 29/9/12, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO;
- b) alteração do valor estimado para a execução do objeto convenial, que passa ser de R\$104.923.880,97 (cento e quatro milhões, novecentos e vinte e três mil, oitocentos e oitenta reais e noventa e sete centavos), conforme previsto na Cláusula Sexta;
- c) modificação do parágrafo primeiro, alínea “b”, da Cláusula Sétima;
- d) Inserção do parágrafo único na Cláusula Décima Terceira que prevê a publicação deste Convênio de forma resumida no Diário Oficial da União, pela Câmara dos Deputados.

O Convênio ora aditado, com sua numeração alterada para 2010/197.3, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS DA CÂMARA**

A despesa com a execução do presente Convênio correrá à conta das contribuições mensais, das cotas partes e da correspondente diferença na cobertura das despesas efetuadas pelos beneficiários do PRÓ-SAÚDE, e do recolhimento para fins de seguridade social, assim como de recursos próprios do orçamento da CÂMARA, no valor estimado de R\$104.923.880,97 (cento e quatro milhões, novecentos e vinte e três mil, oitocentos e oitenta reais e noventa e sete centavos), objeto da Nota de Empenho n. 2012NE002952 e consignado na seguinte dotação orçamentária:



- Programa de Trabalho:

01.301.0553.2004.0001 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores e Empregados e seus Dependentes

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS À CAIXA**

A CÂMARA repassará à CAIXA, na forma do parágrafo primeiro desta Cláusula, os recursos necessários à cobertura de todas e quaisquer despesas ou ônus decorrentes de atos vinculados, direta ou indiretamente, à utilização da rede credenciada do Saúde CAIXA.

Parágrafo primeiro – Por despesas ou ônus decorrentes, citados acima, entende-se o somatório das seguintes parcelas, sem prejuízo de outras definitivamente comprovadas como custos da CAIXA em benefício da CÂMARA, sem que se configure qualquer taxa de administração ou lucro:

- a) o total das faturas pagas pela CAIXA à rede credenciada, por utilização dos beneficiários do PRÓ-SAÚDE, no mês de referência;
- b) o custo mensal da CAIXA com pessoal e despesas administrativas, para execução deste Convênio, cujo valor será de R\$2,28 (dois reais e vinte e oito centavos) por beneficiário inscrito;
- c) o custo processamento dos dados:
  - I) R\$0,07 (sete centavos) por beneficiário inscrito;
  - II) R\$0,10 (dez centavos) por beneficiário atendido;
- d) o custo com fornecimento de cartões magnéticos:
  - I) R\$0,79 (setenta e nove centavos) por cartão emitido;
  - II) R\$0,26 (vinte e seis centavos) por folder emitido;
  - III) R\$0,25 (vinte e cinco centavos) por envelope emitido.
- e) o custo mensal com auditoria técnica e administrativa, cujo valor será de R\$6,29 (seis reais e vinte e nove centavos) por beneficiário inscrito;
- f) o valor da contribuição social incidente sobre os serviços prestados pelos credenciados aos beneficiários do PRÓ-SAÚDE e recolhido pela CAIXA ao INSS, efetuado conforme legislação aplicável à matéria;
- g) o valor de qualquer contribuição sobre movimentação financeira desembolsada pela CAIXA referente às despesas previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” deste parágrafo.



Parágrafo segundo – Caso haja desconformidade em prazos ou serviços desenvolvidos pelo PRÓ-SAÚDE, previstos na Cláusula Quarta, que acarrete eventuais prejuízos à CAIXA ou multa por parte dos credenciados, a CÂMARA se obriga a ressarcir à CAIXA os valores respectivos.

Parágrafo terceiro – O repasse referente aos gastos previstos com a execução do presente Convênio será efetuado pela CÂMARA à CAIXA mediante fatura quinzenal ou mensal, a critério da CAIXA.

Parágrafo quarto – A CÂMARA realizará o pagamento da fatura até o 5º (quinto) dia útil de seu recebimento, que será finalizado pela CAIXA nos eventos contábeis correspondentes.

Parágrafo quinto – Ocorrendo divergência quanto aos valores apresentados pela CAIXA, será feito o acerto das contas na fatura do mês seguinte.

Parágrafo sexto – O valor definido no parágrafo primeiro desta Cláusula será repactuado a cada ano, com base nos custos médios havidos em cada parcela no ano anterior, sendo comunicado à CÂMARA para conhecimento mediante ofício da CAIXA.

Parágrafo sétimo – Não será cobrada à CÂMARA nenhum repasse de valor que configure lucro pela CAIXA.

Parágrafo oitavo – O valor das parcelas que integram o repasse de recursos financeiros previsto nesta Cláusula será alterado, mediante Termo Aditivo, em todas as situações, especialmente nas hipóteses das alíneas “c”, “d” e “e”, em que houver majoração de custos para a CAIXA em decorrência de alteração dos respectivos contratos com seus prestadores de serviços.

Parágrafo nono – Eventualmente, no caso de inviabilidade técnica do sistema de processamento que operacionaliza o programa de saúde da CÂMARA e da CAIXA, o ressarcimento será feito tendo por base a média aritmética simples dos últimos 3 (três) valores mensais disponíveis, mediante acordo entre as partes.

Parágrafo décimo – Após a regularização do sistema de processamento, serão feitos os ajustes necessários para a correção dos valores ressarcidos.

.....

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência de 29/9/12 a 28/9/13, podendo ser prorrogado em conformidade com as disposições legais e regulamentares, mediante entendimento entre as partes.

Parágrafo único – Este Convênio será publicado pela Câmara dos Deputados de forma resumida no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666, de 21/06/1993, correspondente ao artigo 109, parágrafo único, do REGULAMENTO.



”

..... Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, com 7 (sete) folhas cada, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 28 de setembro de 2012.

Pela CÂMARA:

Rogério Ventura Teixeira  
Diretor-Geral  
CPF n. 292.707.311-20

Pela CAIXA:

Sergio Pinheiro Rodrigues  
Vice-Presidente de Gestão de Pessoas  
CPF n. 008.205.123-20

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CCONT/LF